



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL e a empresa.....

O MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.250.163/0001-01, com sede na Rua do Comercio, nº 09, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CLAUDEVAL SANTOS SANTANA, brasileiro, casado, portador da CI nº 2000001263468 SJDS/AL e CPF nº 052.286.104-05, residente e domiciliado na cidade de Belo Monte, CEP: 57.435 – 000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, CNPJ/MF nº, estabelecida na, Estado, CEP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, resolvem assinar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **0122001/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº **01/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. Obra de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial da Rua da Praça no Povoado Poço do Marco, Ruas da Cohab I, II e III e rua Heloisa Helena neste município de Belo Monte/AL.

1.2. A obra/serviço e fornecimento, objeto deste contrato encontram-se descritos, caracterizados e quantificados no Projeto Básico (ANEXO I), mormente no tomo das especificações técnicas que, doravante, independentemente de suas transcrições, fará parte integrante deste contrato.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 01/2018 e seus Anexos;
- b) Projeto Básico e Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 0122001/2018.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01

3.1. O prazo máximo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de assinatura do instrumento. O prazo máximo para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela autoridade competente, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente no MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor global deste contrato é de R\$
(.....), obedecidos os preços constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS

5.1. As obra/serviços e fornecimentos, objeto deste instrumento, correrão a conta do contrato de Repasse 1030077-48/2016, firmado entre A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BELO MONTE, devidamente apropriada na previsão orçamentária abaixo:

RECURSOS DO REPASSE DA UNIÃO: R\$ 453.540,00

RECURSOS DE CONTRAPARTIDA: R\$ 11.000,22

ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

DOTAÇÃO: 08.80.15.451.0002.1087 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 0010/2100

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01

6.1. Devem ser registradas, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extras motivados pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R=V.[N1.(Ti-To)/To]$$

Onde :

R - valor do reajustamento
V - valor a ser reajustado

7.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

7.1.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

Sendo:

- = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.
- = Índice do mês de reajuste com a nova data base.
- = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do MUNICÍPIO DE BELO MONTE formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, após a o atesto também do serviços executados pelo responsável técnico da Caixa Econômica Federal, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

8.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01

8.1.1.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

8.1.2. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação;

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF;

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária;

c) ISS – Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

8.1.2.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte do MUNICÍPIO DE BELO MONTE, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

8.1.2.2. A MUNICÍPIO DE BELO MONTE fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01

8.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.1.6. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.1.6.1. O MUNICÍPIO DE BELO MONTE considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

8.1.7. Somente serão pagos os materiais utilizados.

8.1.8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.1.9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.

8.1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01

8.1.11. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela MUNICÍPIO DE BELO MONTE dos prazos estabelecidos.

8.1.12. Não constituem motivos de pagamento pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

8.1.13. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.1.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.1.15. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

9. Cláusula Nona - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada, num prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do seu instrumento, previamente à expedição da Ordem de Serviço, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

9.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

9.3. Quando tratar-se de seguro garantia ou fiança bancária, a vigência deve apresentar termo inicial coincidente com a data da assinatura do instrumento e termo final coincidente com a data que se der após 90 (noventa) dias da data prevista para o término do contrato.

9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01

9.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a expedição da Ordem de Serviço ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratado.

9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL.

10. Cláusula Dez - MULTA

10.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

10.1.1. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

10.1.2. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 10.1.1 acima.

10.1.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01

10.1.4. A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar defesa prévia e, posteriormente, diante de eventual decisão desfavorável, poderá apresentar recurso à MUNICIPALIDADE DE BELO MONTE/AL, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação da aplicação sanção. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

10.1.4.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva do MUNICIPALIDADE DE BELO MONTE/AL, que poderá rejeitar ou não a multa.

10.1.5. Em caso de relevação da multa, o MUNICIPALIDADE DE BELO MONTE/AL se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.1.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Onze - FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto da presente licitação caberá diretamente a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do MUNICIPALIDADE DE BELO MONTE/AL, através do Setor de Engenharia, por intermédio de técnico designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a compete verificar se a licitante vencedora está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

11.2. São obrigações do fiscal, além daquelas expressamente constantes deste Edital e do Manual de Contratos do MUNICIPALIDADE DE BELO MONTE/AL:

- a) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- b) Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;
- c) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01

c) Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;

11.3. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Conferir a planilha-mensal apresentada pela CONTRATADA;
- b) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura.

11.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

11.5. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.6. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Infraestrutura - 5ª/GRD.

11.7. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.8. A contratada deverá intercambiar informações com o MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, através da linha telefônica: (82) 3532-0005. Para o intercâmbio de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, deverá ser utilizado correio eletrônico.

11.9. Das decisões da Fiscalização poderá a licitante vencedora recorrer ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.10. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.11. Fica a contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

11.12. Ao final da execução do objeto e antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para proteção ambiental.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01

12. Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL;
- Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
- Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos;
- Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução das obras;

12.2. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, no MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL.

12.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

12.4. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do e-mail: prefeituradebelomonte.al@gmail.com.

12.5. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.

12.6. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

12.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

12.8. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e reservatórios no local das obras/serviços e fornecimentos.

12.9. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01

12.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

12.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.

12.12. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

12.13. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

12.14. Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

12.14.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

12.15. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.

12.15.1. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL.

12.16. Durante a execução dos serviços e obras, caberão à empresa contratada as seguintes medidas:

a) Instalar e manter no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

a1) A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas.

b) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01

reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

- c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;
- d) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;
- e) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

12.17. Na execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

13. Cláusula Treze - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

14. Cláusula Quatorze - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados ao MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL ou a terceiros.

14.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, para reparação desses danos ou prejuízos.

14.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
CNPJ Nº 12.250.163/0001-01

15. Cláusula Quinze - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

16. Cláusula Dezesesseis - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O recebimento dos fornecimentos e serviços se dará na forma prevista no item 18 do Edital.

16.1 O recebimento definitivo dos fornecimentos e serviços, após a sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17. Cláusula Dezessete - PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8666/93.

18. Cláusula Dezoito - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Batalha - Alagoas para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Belo Monte/AL, em xx de xxxxxxxx de 2018.

MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)

CPF nº

b)

CPF nº